



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Marras Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - C/CNº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 069 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ: 28.638.393/0014-05, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 12 (DOZE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS TOMBADOS**, localizada no **SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS, QUADRA 03, LOTE 09 – RA I – BRASÍLIA/DF**, referente ao Processo n.º : 190.000.667/2005.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Fica a Associação Salgado de Oliveira Educação e Cultura responsável por realizar o plantio de 1.530 mudas nativas do Cerrado, onde essa quantidade poderá ser reduzida em até 50% em conformidade com o Decreto n.º 23.585/03 e o Decreto n.º 14.783/93. Para isso deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre a SEMARH e a referida instituição;
2. A Autorização para o corte das nativas não tombadas e exóticas deverá ser concedida pela NOVACAP;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

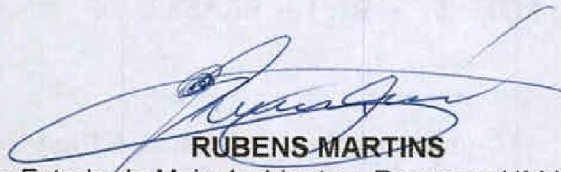
Brasília,

14

de

Agosto

de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Edson Calisto Saliba

Assinatura: [assinatura]

Cargo: _____

Doc. Identidade: ☐ Confidencial ☐ Confidencial

Recebido em: 14 / 08 / 2006